



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Ordônio		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Ordônio, no município de Tianguá, INEP nº 23271051, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 6652258/2014</b>	<b>PARECER Nº 0181/2015</b>	<b>APROVADO EM: 28.01.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Maria Hildegardia Correia de Vasconcelos, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Ordônio, por meio do processo nº 6652258/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e a autorização do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Francisco Ordônio, s/n, Bairro Governador Ferraz, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá.

Maria Hildegardia Correia de Vasconcelos, exerce o cargo de diretora, com licenciatura em Pedagogia em Regime Especial, Habilitação em Filosofia, Sociologia da Educação e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Registro nº 561, com autorização para o exercício de direção expedida pelo Parecer nº 102/2013, até 17.01.2016, e como secretária escolar, Ana Maria Ferreira de Sousa, Registro nº AAA001313.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Lucas Paixão Araújo, CREA nº 496443-D, e o Alvará Sanitário, assinado por Adriana Bezerril Guerra, Secretária de Saúde do município.

O acervo bibliográfico é constituído de 627 títulos para um total de 288 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0181/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Ordônio, no município de Tianguá, à autorização do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0257/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora.
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício